



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 737, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Relatório DESup nº 21 de 08 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar os atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superiores conforme relacionadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo	Mantenedora	Instituição de Ensino Superior	Curso	Endereço de oferta do curso	Último Ato	Vagas totais anuais	
						De	Para
20050012117	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - 1250	Faculdade Católica de Uberlândia - 1901	Pedagogia (Licenciatura / 51186)	Rua Parde Pio 300, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, MG	Portaria MEC 2.826 de 17/08/2005, publicada no DOU de 18/08/2005.	200	300
20050012118	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - 1250	Faculdade Católica de Uberlândia - 1901	Geografia (licenciatura / 51196)	Rua Pade Pio 300, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, MG	Portaria MEC 225 de 23/06/2005, publicada no DOU de 27/06/2005.	100	200
20060004786	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - 412	Escola Superior de Propaganda e Marketing - 636	Design (bacharelado / 66640)	Rua Dr. Alvaro Alvim, 123, Vila Mariana, São Paulo - SP	Portaria MEC nº 1.134 de 21/12/2006, DOU de 26/12/2006 -	80	120
20070008057	Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - 915	Instituto Superior de Música de São Leopoldo - 2577	Música - Musicoterapia (bacharelado / 54911)	Rua Amadeo Rossi, 467, Morro do Espelho, São Leopoldo, RS	Portaria MEC nº 275 de 30/03/2007; DOU de 02/04/2007.	30	80
20080000287	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - 444	Faculdade de Engenharia de Sorocaba - 672	Engenharia Mecânica (bacharelado / 46900)	Rodovia Senador José Ermirio de Moraes, 1425, km 1,5, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP	Portaria MEC nº 876 de 10/04/2006; DOU de 11/04/2006.	50	75
20080003318	EDVAC Serviços Educacionais S/C Ltda - 1243	Faculdade ENIAC - 1892	Administração (bacharelado / 60078)	Rua Força Pública, 89, Centro, Guarulhos - SP	Portaria MEC nº 619 de 24/04/2009; DOU de 28/04/2009.	225	350
20080003334	SE/CAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - 1263	Faculdade Capivari - 1918	Administração (bacharelado / 51275)	Avenida das Nações Unidas, 500, Santo André, Capivari de Baixo - SP	Portaria MEC nº 3.760 de 24/10/2005; DOU de 25/10/2005.	100	150
20080003554	Sociedade Educacional Atual da Amazonia - 1122	Faculdade Atual da Amazonia - 1702	Sistemas de Informação (bacharelado / 67601)	Rua Jornalista Humberto Silva, 308, União, Boa Vista - RR	Portaria MEC nº 900 de 19/11/2008; DOU de 20/11/2008.	80	160
23000.005433/2010-37	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - 827	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - 1237	Administração (bacharelado / 46976)	Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Chacara Santo Antonio, Gleba 04, 01 - Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia - GO	Portaria MEC nº 405 de 25/07/2006; DOU de 26/07/2006.	240	300
23000.007300/2010-03	Faculdade Iguapeense Santo Augusto - FISA - 1394	Faculdade Iguapeense Santo Augusto - FISA - 2116	Pedagogia (licenciatura)	Av. Ademar de Barros, 70, Porto do Ribeira, Iguape - SP	Portaria MEC nº 1.834, de 22/12/2009; DOU de 24/12/2009.	40	80
23000.006176/2010-51	Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda - 1904	Faculdade Talentos Humanos - FACTHUS - 2935	Enfermagem (bacharelado / 73358)	Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 230 - Vila São Cristóvão, Uberaba - MG	Portaria MEC nº 66, de 22/01/2009; DOU de 23/01/2010.	90	135
23000.006101/2010-70	Instituto de Gestão Educacional Sgnorelli - 232	Faculdade Internacional Sgnorelli - 5105	Pedagogia (Licenciatura / 120127)	Rua Araguaia, nº 02, Freguesia de Jacarepagua - Rio de Janeiro - RJ	Portaria MEC nº 1.515 de 08/10/2009; DOU de 14/10/2009.	50	100
23000.005432/2010-92	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - 827	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - 1237	Pedagogia (bacharelado / 48900)	Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Chacara Santo Antonio, Gleba 04, 01 - Conjunto Bela Morada - Aparecida de Goiânia - GO	Portaria MEC nº 879, de 15/07/2009; DOU de 16/07/2009.	150	200
23000.007376/2010-21	Escola de Administração, Direito e Economia S/C LTDA - 2950	Escola de Administração, Direito e Economia - ESA-DE - 2950	Administração - 73476	Rua Ramiro Barcelos, nº 996, Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS	Portaria nº 1.515 de 08/10/2009; DOU de 14/10/2009.	200	400

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 413 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2009, de 26/03/2009, DOU de 22/04/09, com retificação nos DOU nº 83 de 05/05/2009, nº 97 de 25/05/2009 e retificação nº 03, publicada apenas no site www.concursos.ufba.br, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 567, DOU de 03/08/2009, Portaria nº 588, DOU de 13/08/2009, Portaria nº 592, DOU de 14/08/2009 e Portaria nº 609, DOU de 27/08/2009. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 414 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2009, de 14/04/2009, DOU de 28/04/2009, com retificação nos DOU nº 90, DOU de 14/05/2009, nº 95, DOU de 21/05/2009, nº 98, DOU de 26/05/2009, nº 100, DOU de 28/05/2009 e nº 103, DOU de 02/06/2009, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 568, DOU de 03/08/2009, Portaria nº 587, DOU de 13/08/2009, Portaria nº 593, DOU de 14/08/2009, Portaria nº 768, DOU de 30/09/2009, Portaria nº 870, DOU de 29/10/2009, Portaria nº 955, DOU de 25/11/2009, Portaria nº 1.100, DOU de 29/12/2009, Portaria nº 47, DOU de 20/01/2010, Portaria nº 148, DOU de 17/03/2010, republicada no DOU de 28/05/2010 e Portaria nº 391, DOU de 14/06/2010. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061700012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 415 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 04/2009, de 25/03/2009, DOU de 29/04/2009, com retificação publicada no site www.concursos.ufba.br, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 594, DOU de 14/08/2009, Portaria nº 610, DOU de 27/08/2009 e Portaria nº 832, DOU de 19/10/2009. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.012143/2010-66)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação
CD/FG: FG-01

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Institui procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas situações que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei Nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP, decorrentes das operações de que trata o art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), decorrentes das operações de que trata o art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput aplica-se somente aos créditos:

I - apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e

II - que, após o final de cada trimestre do ano civil, não tenham sido utilizados para dedução do valor das referidas contribuições a recolher, decorrentes das demais operações no mercado interno, ou não tenham sido compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º O disposto no inciso III do caput aplica-se somente aos créditos de IPI acumulados em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos.

§ 3º As disposições desta Portaria não alcançam pedidos de ressarcimento efetuados por pessoa jurídica com processo judicial ou com processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito cuja decisão definitiva, judicial ou administrativa, possa alterar o valor a ser ressarcido.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos de que trata o art. 1º, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado por pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III - esteja obrigado a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD);

IV - tenha efetuado exportações em todos os 4 (quatro) anos-calendário, anteriores ao do pedido, observado que, nos segundo e terceiro anos-calendário anteriores, a média das exportações tenha representado valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total; e

V - nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à apresentação do pedido objeto do procedimento especial de que trata o art. 1º, não tenha havido indeferimentos de Pedidos de Ressarcimento ou não-homologações de compensações, relativos a créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de COFINS e de IPI, totalizando valor superior a 15% (quinze por cento) do montante solicitado ou declarado.

§ 1º A aplicação do disposto no inciso V independe da data de apresentação dos Pedidos de Ressarcimentos ou das declarações de compensação analisadas.

§ 2º Para efeito de aplicação do procedimento especial de que trata esta Portaria a RFB deverá observar a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º A retificação do Pedido de Ressarcimento apresentada depois do efetivo ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado na forma deste artigo, somente produzirá efeitos depois de sua análise pela autoridade competente.

§ 4º Para fins do pagamento de que trata o caput, deve ser descontado do valor a ser ressarcido, o montante utilizado em declarações de compensação apresentadas até a data da restituição, no que superar em 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado pela pessoa jurídica.

Art. 3º Para efeito do pagamento do restante do valor solicitado no Pedido de Ressarcimento, a autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito solicitado no período.

§ 1º Na homologação dos pedidos de compensação efetuados com a utilização dos créditos que não foram objeto de ressarcimento nos termos desta Portaria, atender-se-á ao disposto no caput, observada a legislação de regência.

§ 2º Constatada irregularidade nos créditos solicitados no Pedido de Ressarcimento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de as irregularidades afetarem menos de 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser efetuado o pagamento dos créditos reconhecidos, deduzido o valor do pagamento efetuado na forma do art. 2º e das compensações efetuadas, sem prejuízo da aplicação da multa isolada de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada sobre o valor dos créditos objeto de Pedido de Ressarcimento indeferido ou indevido, e de outras penalidades cabíveis; ou

II - no caso de as irregularidades superarem 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser exigido o valor indevidamente ressarcido, sem prejuízo da aplicação da multa isolada de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada sobre o valor dos créditos objeto de Pedido de Ressarcimento indeferido ou indevido, e de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Na efetivação do ressarcimento, na forma desta Portaria, deverão ser observados os demais dispositivos da legislação tributária que disciplinam a matéria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se aos Pedidos de Ressarcimentos relativos aos créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 6º A RFB editará normas complementares necessárias à implementação do procedimento especial de ressarcimento de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações de Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

72.890.098/0001-00	19402-001228/2010-01
59.912.469/0001-40	19402-001232/2010-61
52.904.398/0001-94	19402-001235/2010-13
01.426.068/0001-08	19402-001236/2010-49
60.866.456/0001-60	19402-001230/2010-71

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de maio de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, RESOLVE:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de maio de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	2.347	137.104.114
2	1.616	32.518.659
3	1.160	20.755.787
4	1.920	41.528.993
5	1.524	37.936.679
6	2.283	51.135.071
7	2.844	55.627.470
8	6.716	199.876.458
9	2.272	77.199.541
10	1.543	65.372.359
TOTAL	24.225	719.055.131

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições previstas no artigo 2º, inciso X da Portaria DRF/Macapá nº 87/2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007:

Art. 1º Tomar sem efeito a exclusão do contribuinte E MALLEIROS WANZELER - ME - CNPJ 04.411.760/0001-42, do Parcelamento Excepcional-PAEX, efetuada por meio do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 07/2010, publicado no D.O.U de 07.06.2010, tendo em vista que o contribuinte é da jurisdição de IRF/ALMERIM-PA.

ADELMO FREIRE GOMES

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016158/2001-32, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/12 concedido à pessoa jurídica PROLEX PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ: 41.839.481/0001-00, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015247/2001-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/23 concedido à pessoa jurídica STRATÉGIA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 00.578.124/0001-59, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO